



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto nº 49/77  
Mensagem 31-77  
Publicado 12/12/77  
BOLETIM OFICIAL nº 46

LEI Nº 193, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.977.

"Estabelece concessão de uso de bem imóvel".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI Nº 95, DE 25 DE AGOSTO DE 1.976, E ATENDENDO AO QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 3050/75, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido, ao uso do CABUÇU FUTEBOL CLUBE, com sede nesta cidade, o imóvel seguinte:

"Área de terra situada no Jardim Cabuçu, neste Município, medindo 118,00m de frente pela Avenida Taquaretinga, 90,00m de fundos pela rua Tegipiô, pelo lado direito 172,00m, confinando com a margem neutra de outro córrego com a superfície de 17.367,00m<sup>2</sup>".

Art. 2º - O terreno a que se refere o anterior destina-se à construção de quadra e praças com fins específicos da prática de esportes, devendo estar concluída a sua implantação no prazo máximo de 03 (três) anos, a partir da data em que lhe for concedida licença para a construção.

Art. 3º - Obriga-se o Concessionário a construir, às suas expensas, uma escola pública no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso, apresentando, previamente, o projeto à SEMEC, bem como se obriga a permitir o uso da praça de esportes, duas vezes por semana, por terceiros não sócios da entidade.

Art. 4º - A concessão tornar-se-á nula, sem direito o Cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se inobservados os prazos previstos, ou se ao terreno, no todo ou parte, sem a aquiescên



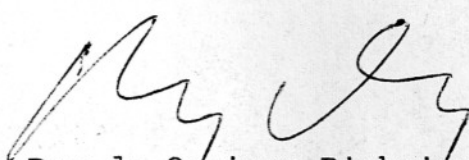
Lei nº 193, de 08/12/77 - Fls. 02.

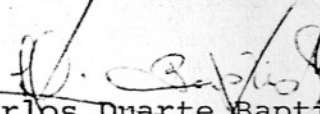
cia expressa da Prefeitura, vier a ser dada utilização diversa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula do contrato, que será lavrado em livro próprio do Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

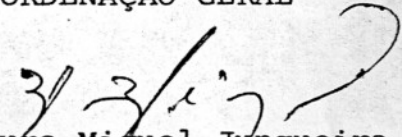
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

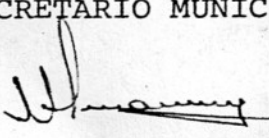
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 08  
DE DEZEMBRO DE 1.977.

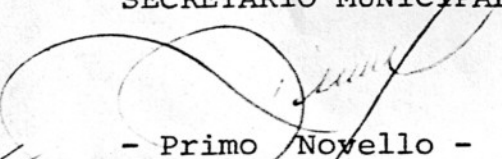
  
- João Ruy de Queiroz Pinheiro -  
PREFEITO

  
- Luiz Carlos Duarte Baptista -  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

  
- Sylvio Ferreira Carvalho -  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
E COORDENAÇÃO GERAL

  
- Mauro Miguel Junqueira Garcez -  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

  
- Nagi Almawy -  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

  
- Primo Novello -  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



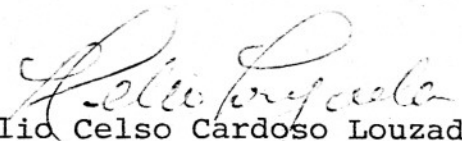
ESTADO DO RIO DE JANEIRO


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

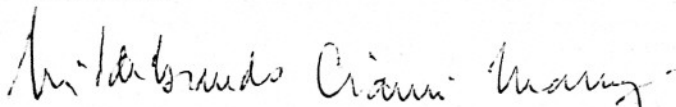
GABINETE DO PREFEITO

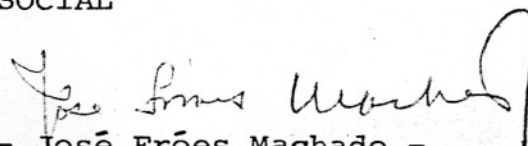
Publicado no Boletim Oficial n.º 46 de 14/12/77

Lei nº 193, DE 08/12/77 - Fls. 03.

  
- Hélio Celso Cardoso Louzada -  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E  
URBANISMO

  
- Murilo da Silva Alves -  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA

  
- Hildebrando José C. de Salles Marins -  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR  
SOCIAL

  
- José Frões Machado -  
PROCURADOR GERAL

CAL/.